



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FABRITELHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 20.762.658/0001-48, sediada na Avendida Cristiano Machado, 10.333, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.730-553, neste ato representada por Ivanilde Rodrigues Guimarães, CPF nº 008.867.146-13 e CI nº M – 2.546.063, SSP/MG e Emmerson de Oliveira, CPF nº 413.994.556-72 e CI nº MG – 2.549.175, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2021, Processo Licitatório nº 149/2021, conforme inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFEÇÃO DE ESTEIRA DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL, NAS INSTALAÇÕES DO GALPÃO DA COLETA SELETIVA - PARQUE SOCIOAMBIENTAL RECICLAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 18.325,12 (dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação de fornecimento nas condições exigidas:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	PÇ	CANTONEIRA 10 - 1" X 1/8	79,20	158,40



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2	29	M ²	CHAPA DOBRADA #18 APROXIMADAMENTE 280KG	151,20	4.384,80
3	2	PÇ	FERRO CHATO 17 - 1" X 1/8	42,33	84,66
4	2	PÇ	FERRO CHATO 34 - 2" X 1/4	160,67	321,34
5	1	PÇ	FERRO RED MEC. 3/4	149,90	149,90
6	6	PÇ	GONZO 2"	15,00	90,00
7	28	PÇ	METALON 50 X 50 # 14	243,07	6.805,96
8	11	PÇ	METALON 80 X 80 # 14	418,33	4.601,63
9	1	PÇ	PERFIL U XADREZ 1/8 3,43 X 2440 X 600 – APROXIMADAMENTE 40 KG	633,32	633,32
10	9	PÇ	TUBO 31 - 1.1/2 # 16	113,05	1.017,45
11	2	GL	ZARCAO PRETO 5 LITROS (GRAFITE)	38,83	77,66
VALOR TOTAL: R\$ 18.325,12 (dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)					

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a devida comprovação do fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral e de forma imediata, no prazo de máximo de 03(três) dias corridos, a partir do envio da Ordem de Fornecimento;

3.4. O fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos na especificação:

3.5. O horário de entrega deverá respeitar a rotina de funcionamento da Contratante (**Horário de trabalho 08:00 às 16:00 (segunda a sexta;**

3.5.1 A mão de obra utilizada pela Contratada no fornecimento, deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal;

3.5.2. O local onde ocorrerá o fornecimento deverá ser mantido organizado, limpo e com equipamento de segurança previstos;

3.5.3 É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.5.4 O fornecimento deverá ocorrer na sede do departamento de coleta seletiva, localizado na estrada Capim Puba, nº 255 , Palmital (trecho rural).

3.6. Se o objeto deste instrumento não estiver conforme condições contratadas, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante do **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.9. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da **CONTRATADA**, quanto à regularidade fiscal.

3.10. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

3.12. A **CONTRATADA** obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação e da proposta de preços.

3.13. A fatura do fornecimento deverá ser entregue a SDU até o terceiro dia subsequente ao fornecimento prestado e após a aprovação da SDU o pagamento será feito em até 07 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

3.14. Caberá ao responsável do Departamento de Coleta Seletiva, realizar a conferência, e posteriormente o atesto da NF, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 149/2021, Dispensa de Licitação nº 022/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo responsável do Departamento de Coleta Seletiva, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.30.00	322

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Fornecer os insumos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

7.5. Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.

7.7. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.10. Fornecer o veículo para transporte dos insumos, bem como funcionários para descarregar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento, de acordo com as determinações do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caberá à contratada substituir sem ônus para a contratante, sempre que os itens previstos, estejam em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

12.2. A apresentação da Nota Fiscal referente ao fornecimento, deverá ser acompanhada da ordem de fornecimento, cujo NF deverá ser atestada pelo responsável da Coleta Seletiva.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins previstos em direito.

Lagoa Santa, 2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

FABRITELHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
IVANILDE RODRIGUES GUIMARÃES e EMMERSON DE OLIVIERA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 7a18cefd-b2ee-4f8c-9c95-a9b36891ce12



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessxander Rodrigues B. Silva*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*
-  FABRITELHAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA:20762658000148
Certificado Digital
gerald@fabritelhas.com.br
Assinou como parte
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*

Eventos do documento

08 Oct 2021, 15:55:21

Documento número 7a18cefd-b2ee-4f8c-9c95-a9b36891ce12 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-08T15:55:21-03:00

08 Oct 2021, 16:06:00

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-08T16:06:00-03:00

08 Oct 2021, 16:11:16

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50612) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-10-08T16:11:16-03:00

08 Oct 2021, 16:13:00

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8818) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-10-08T16:13:00-03:00

08 Oct 2021, 16:38:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABRITELHAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA:20762658000148 **Assinou como parte** Email: geraldo@fabritelhas.com.br. IP: 201.9.65.55 (201-9-65-55.user3p.veloxzone.com.br porta: 3750). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=FABRITELHAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA:20762658000148. - DATE_ATOM: 2021-10-08T16:38:35-03:00

13 Oct 2021, 14:08:03

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (Conta 93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 39138) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2021-10-13T14:08:03-03:00

13 Oct 2021, 15:39:34

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 14554) - [Geolocalização: -19.6510375 -43.8959607](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-10-13T15:39:34-03:00

13 Oct 2021, 15:40:03

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41514) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-10-13T15:40:03-03:00

13 Oct 2021, 15:40:15

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (Conta 93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 39786) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-10-13T15:40:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4ae485f082a3c4293f8e395c6f5d36804ac3f46edb20572c4147508779d40673

(SHA512):8168b7432324f63170a83bee04626d31937ae35cd5500c50d290ce0f315fca6f8ddefc5f18daa552b03d3439ff90879860e3c77e058e10a9998bd873e236bc4b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign